



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei Municipal nº 2.019, de 22 de junho de 2021

www.sjduaspontes.sp.gov.br

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 758

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Autorização de Contratação Direta	6
Extrato	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São João das Duas Pontes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São João das Duas Pontes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjduaspontes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joao_das_duas_pontes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes

CNPJ 45.116.712/0001-09

Rua Irmãos Brandini, 503, Centro

Telefone: (17) 3481-1538

Site: [/www.sjduaspontes.sp.gov.br](http://www.sjduaspontes.sp.gov.br)

Câmara Municipal de São João das Duas Pontes

CNPJ 56.368.061/0001-60

Rua Arnaldo Rodrigues Neto, 315, Centro

Telefone: (17) 3481-1170

Site: cmsaojoaoddpontes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de São João das Duas Pontes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjduaspontes.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei nº 2.019, de 22 de junho de 2021

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 758

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2183 DE 20 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a forma de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João das Duas Pontes – RPPS, por meio de aportes com valores preestabelecidos, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João das Duas Pontes – RPPS, administrado pelo IPREM, para fins de definição do custeio normal e do custeio suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A incidência do custeio normal ocorrerá mensalmente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

Art. 3º. O equacionamento do déficit atuarial será realizado por meio de aportes financeiros, com valores previamente estabelecidos no Anexo I desta Lei, observadas as disposições da legislação federal aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º. Os aportes financeiros destinados à amortização do déficit atuarial deverão ser realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo até o último dia do exercício financeiro correspondente, observado o valor anual estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. No custeio normal está incluída a taxa de administração destinada ao custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 125, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º. Os valores dos aportes previstos no Anexo I serão exigidos a partir da entrada em vigor desta Lei, observando-se, nos exercícios subsequentes, os valores definidos no plano de amortização constante do Anexo I.

Art. 7º. Para o exercício de 2026, os valores dos aportes previstos no Anexo I passam a vigorar a partir da competência março de 2026, devendo ser observado, até o final do exercício financeiro, o valor anual estabelecido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Eventuais aportes financeiros realizados anteriormente à vigência desta Lei no exercício de 2026 poderão ser computados para fins de cumprimento do valor anual previsto no Anexo I.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou suplementar dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.098, de 17 de setembro de 2023.

São João das Duas Pontes, 20 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Gustavo da Silva Penha

Diretor Municipal de Administração

ANEXO I

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

ANO	CUSTEIO NORMAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES ANUAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES MENSAL	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES ANUAL	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES MENSAL	TOTAL
2026	20,53%	R\$ 1.026.462,23	R\$ 85.538,52	R\$ 60.094,36	R\$ 5.007,86	R\$ 1.086.556,59
2027	20,53%	R\$ 1.581.573,01	R\$ 131.797,75	R\$ 92.593,39	R\$ 7.716,12	R\$ 1.674.166,40
2028	20,53%	R\$ 2.137.443,20	R\$ 178.120,27	R\$ 125.136,88	R\$ 10.428,07	R\$ 2.262.580,08
2029	20,53%	R\$ 2.190.409,20	R\$ 182.534,10	R\$ 128.237,78	R\$ 10.686,48	R\$ 2.318.646,98
2030	20,53%	R\$ 2.212.313,29	R\$ 184.359,44	R\$ 129.520,16	R\$ 10.793,35	R\$ 2.341.833,45
2031	20,53%	R\$ 2.234.436,43	R\$ 186.203,04	R\$ 130.815,36	R\$ 10.901,28	R\$ 2.365.251,79
2032	20,53%	R\$ 2.256.780,79	R\$ 188.065,07	R\$ 132.123,52	R\$ 11.010,29	R\$ 2.388.904,31
2033	20,53%	R\$ 2.279.348,60	R\$ 189.945,72	R\$ 133.444,75	R\$ 11.120,40	R\$ 2.412.793,35
2034	20,53%	R\$ 2.302.142,08	R\$ 191.845,17	R\$ 134.779,20	R\$ 11.231,60	R\$ 2.436.921,28
2035	20,53%	R\$ 2.325.163,51	R\$ 193.763,63	R\$ 136.126,99	R\$ 11.343,92	R\$ 2.461.290,50
2036	20,53%	R\$ 2.348.415,14	R\$ 195.701,26	R\$ 137.488,26	R\$ 11.457,35	R\$ 2.485.903,40
2037	20,53%	R\$ 2.371.899,29	R\$ 197.658,27	R\$ 138.863,14	R\$ 11.571,93	R\$ 2.510.762,43
2038	20,53%	R\$ 2.395.618,29	R\$ 199.634,86	R\$ 140.251,77	R\$ 11.687,65	R\$ 2.535.870,06
2039	20,53%	R\$ 2.419.574,47	R\$ 201.631,21	R\$ 141.654,29	R\$ 11.804,52	R\$ 2.561.228,76
2040	20,53%	R\$ 2.443.770,21	R\$ 203.647,52	R\$ 143.070,83	R\$ 11.922,57	R\$ 2.586.841,05
2041	20,53%	R\$ 2.468.207,91	R\$ 205.683,99	R\$ 144.501,54	R\$ 12.041,80	R\$ 2.612.709,46
2042	20,53%	R\$ 2.492.889,99	R\$ 207.740,83	R\$ 145.946,56	R\$ 12.162,21	R\$ 2.638.836,55
2043	20,53%	R\$ 2.517.818,89	R\$ 209.818,24	R\$ 147.406,02	R\$ 12.283,84	R\$ 2.665.224,92
2044	20,53%	R\$ 2.542.997,08	R\$ 211.916,42	R\$ 148.880,08	R\$ 12.406,67	R\$ 2.691.877,17
2045	20,53%	R\$ 2.568.427,05	R\$ 214.035,59	R\$ 150.368,88	R\$ 12.530,74	R\$ 2.718.795,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei nº 2.019, de 22 de junho de 2021

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 758

Página 3 de 7

2046	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 12.656,05	R\$
		2.594.111,32	216.175,94	151.872,57		2.745.983,90
2047	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 12.782,61	R\$
		2.620.052,44	218.337,70	153.391,30		2.773.443,74
2048	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 12.910,43	R\$
		2.646.252,96	220.521,08	154.925,21		2.801.178,17
2049	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.039,54	R\$
		2.672.715,49	222.726,29	156.474,46		2.829.189,96
2050	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.169,93	R\$
		2.699.442,65	224.953,55	158.039,21		2.857.481,86
2051	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.301,63	R\$
		2.726.437,07	227.203,09	159.619,60		2.886.056,67
2052	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.434,65	R\$
		2.753.701,44	229.475,12	161.215,80		2.914.917,24
2053	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.569,00	R\$
		2.781.238,46	231.769,87	162.827,96		2.944.066,41
2054	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.704,69	R\$
		2.809.050,84	234.087,57	164.456,23		2.973.507,08
2055	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.841,73	R\$
		2.837.141,35	236.428,45	166.100,80		3.003.242,15
2056	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.980,15	R\$
		2.865.512,76	238.792,73	167.761,81		3.033.274,57
2057	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 14.119,95	R\$
		2.894.167,89	241.180,66	169.439,42		3.063.607,32
2058	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 14.261,15	R\$
		2.923.109,57	243.592,46	171.133,82		3.094.243,39
2059	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 14.403,76	R\$
		2.952.340,67	246.028,39	172.845,16		3.125.185,82
2060	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 14.547,80	R\$
		2.981.864,07	248.488,67	174.573,61		3.156.437,68
2061	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 14.693,28	R\$
		3.011.682,71	250.973,56	176.319,34		3.188.002,06
2062	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 14.840,21	R\$
		3.041.799,54	253.483,30	178.082,54		3.219.882,08
2063	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 14.988,61	R\$
		3.072.217,54	256.018,13	179.863,36		3.252.080,90
2064	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 15.138,50	R\$
		3.102.939,71	258.578,31	181.662,00		3.284.601,71
2065	20,53%	R\$	R\$	R\$	R\$ 15.289,88	R\$
		3.133.969,11	261.164,09	183.478,62		3.317.447,72

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2184 DE 20 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a restrição de circulação de caminhões graneleiros e veículos de grande porte no perímetro urbano do Município de São João das Duas Pontes e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de caminhões graneleiros e veículos de grande porte destinados ao transporte de produtos agrícolas a granel, tais como grãos, cana-de-açúcar e similares, no perímetro urbano do Município de São João das Duas Pontes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se veículos de grande porte:

- I - caminhões graneleiros;
- II - bitrens, rodotrens e treminhões;
- III - outros veículos destinados ao transporte de cargas

agrícolas a granel.

Art. 3º. A restrição prevista nesta Lei não se aplica:

I - aos veículos destinados à carga ou descarga no perímetro urbano do município;

II - aos veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais;

III - aos veículos em situação de emergência;

IV - aos casos expressamente autorizados pela Administração Municipal, mediante justificativa de interesse público.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, podendo ocorrer em cooperação com os órgãos de trânsito e segurança pública.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - multa no valor de 10 (dez) URM - Unidade de Referência do Município, por veículo;

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§1º. Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses.

§2º. O veículo que estiver circulando em desacordo com esta Lei poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação da multa.

§3º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui outras medidas cabíveis previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo, no que couber:

I - procedimentos de fiscalização;

II - sinalização das vias públicas municipais;

III - normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.831, de 21 de agosto de 2013.

São João das Duas Pontes, 20 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Gustavo da Silva Penha

Diretor Municipal de Administração

LEI Nº 2185 DE 20 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa de estágio a estudante de Direito para atuação junto à Delegacia de Polícia do Município, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei nº 2.019, de 22 de junho de 2021

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 758

Página 4 de 7

aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estágio a estudante regularmente matriculado em curso superior de Direito, para atuação junto à Delegacia de Polícia do Município de São João das Duas Pontes.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Lei será desenvolvido em atividades de apoio administrativo e jurídico, observadas as diretrizes e necessidades do órgão em que o estudante estiver lotado.

Art. 3º. A formalização do estágio ocorrerá mediante Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser intermediado por agente de integração, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º. O estudante estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio mensal no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 5º. O estagiário também fará jus ao Auxílio-Alimentação, concedido aos servidores públicos municipais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.168, de 22 de outubro de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º. A jornada de atividades do estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme necessidade do serviço e compatibilidade com o horário escolar.

Art. 7º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, aplicando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 20 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Gustavo da Silva Penha

Diretor Municipal de Administração

LEI Nº 2186 DE 20 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa de estágio a estudante de Direito para atuação junto Juizado Especial Cível, Criminal e das Fazendas Públicas da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estágio a estudante regularmente matriculado em curso superior de Direito, para atuação junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e das Fazendas Públicas da Comarca de Estrela D'Oeste.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Lei será desenvolvido em atividades de apoio administrativo e jurídico, observadas as diretrizes e necessidades do órgão em que o estudante estiver lotado.

Art. 3º. A formalização do estágio ocorrerá mediante Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser intermediado por agente de integração, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º. O estudante estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio mensal no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 5º. O estagiário também fará jus ao Auxílio-Alimentação, concedido aos servidores públicos municipais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.168, de 22 de outubro de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º. A jornada de atividades do estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme necessidade do serviço e compatibilidade com o horário escolar.

Art. 7º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, aplicando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 20 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Gustavo da Silva Penha

Diretor Municipal de Administração

LEI Nº 2187 DE 20 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais, por superávit financeiro do exercício anterior, para a qual não haja dotação orçamentária específica dentro do orçamento vigente e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Créditos Adicionais Especiais por superávit



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei nº 2.019, de 22 de junho de 2021

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 758

Página 5 de 7

financeiro do exercício anterior, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 340.880,41 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) com as seguintes dotações orçamentárias:

Local:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
020301		
Ficha:	455 - 08.244.0004.2021.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 5.938,86
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Ficha:	456 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 145.328,92
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	457 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 12.914,48
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	458 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	459 - 08.122.0004.2017.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	460 - 08.122.0004.2017.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 43.523,61
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:	461 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	462 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 21.885,52
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	463 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	464 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 7.705,15
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	465 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 403,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	466 - 08.122.0004.2020.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 12.513,19
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:	467 - 08.245.0004.2023.0000	Fortalecimento da Assistência Social e Promoção da Cidadania R\$ 5.667,18
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º. Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados com as seguintes fontes de recursos:

I. Proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, conforme estabelece o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 340.880,41 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), de recursos estaduais e federais para a assistência social, conforme segue:

02	Recursos Estaduais	179.182,26
023	FEAS - Benefícios Eventuais	5.938,86
030	Residência Inclusiva	145.328,92
031	FEAS - Proteção Básica	27.914,48
05	Recursos Federais	161.698,15
006	FNAS - IGD Bolsa Família	63.523,61
012	PAIF - Progr. Atenção Integral À Família	51.885,52
017	FNAS - SCFV	27.705,15
024	Min. Cidadania - Custeio Social	403,50
028	FNAS PROCAD SUAS	12.513,19
029	FNAS - Estruturação SUAS Port. 886/2023	5.667,18

Art. 3º. Fica ajustado e incluídas as alterações necessárias nas Leis nº 2.172/2025 PPA 2026/2029, Lei nº 2.156/2025-LDO 2026 e Lei 2.174/2025-LOA/2026, com o valor do referido crédito, e demais alterações da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 20 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Gustavo da Silva Penha

Diretor Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 20 DE MARÇO DE 2026

"Corrige erro material de redação no inciso V do artigo 13 da Lei Complementar nº 147, de 25 de novembro de 2025".

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica corrigido erro material de redação constante do inciso V do artigo 13 da Lei Complementar nº 147, de 25 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem.

Art. 2º. A presente Lei Complementar tem por finalidade corrigir erro material de redação, permanecendo inalterados os critérios, requisitos e regras previdenciárias estabelecidos na Lei Complementar nº 147, de 25 de novembro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São João das Duas Pontes, 20 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei nº 2.019, de 22 de junho de 2021

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 758

Página 6 de 7

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.
Gustavo da Silva Penha
Diretor Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES -
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 023/2026
DISPENSA Nº 010/2026

Diante das informações e, das justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda juntamente com o Parecer do Departamento Jurídico, presentes nos autos e em conformidade com o art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o princípio da essencialidade do interesse público e da economicidade, **AUTORIZO** a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA, DESTINADOS AOS MEMBROS DOS GRUPOS ATENDIDOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO ÂMBITO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES DA PÁSCOA, BEM COMO, A SEREM DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM AÇÃO INSTITUCIONAL DE CARÁTER SOCIOASSISTENCIAL PROMOVIDA PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE"**, com as empresas **BORCHI & THOME LTDA**, CNPJ: 57.576.506/0001-60 (item 01), sede Chacara quatro irmãos, Zona rural, Estrela D'Oeste/SP, no valor total de: R\$ 12.977,50 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e **BRISA EMABALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA** (item 02), CNPJ: 04.931.607/0001-46, estabelecida na Av. Expedicionários Brasileiros, nº 450, Jardim Santa Helena, Fernandópolis/SP, no valor total de R\$ 1.640,25 (um mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/SP, 20 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES -
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 013/2026
DISPENSA Nº 005/2026

Diante das informações e, das justificativas

apresentadas no Documento de Formalização de Demanda juntamente com o Parecer do Departamento Jurídico, presentes nos autos e em conformidade com o art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o princípio da essencialidade do interesse público e da economicidade, **AUTORIZO** a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP"**, com a empresa **EQUIPSERV SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.273.408/0001-13, Rua das Palmeiras nº, doravante designada 1412, Alto do Ipê, no Município de Jales/SP, com proposta no valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/SP, 20 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES -
- PUBLICAÇÃO DE EDITAL -

PROCESSO: 019/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 06/2026 **OBJETO:** ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **DATA, HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 09/04/2026, às 09h00min. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** A licitação ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Licitações através do endereço <https://srv.sjduaspontes.sp.gov.br/comprasedital/>, com utilização de recursos de tecnologia da informação. **EDITAL:** O Edital completo poderá ser adquirido pelos interessados pelo site da Prefeitura Municipal no link <https://sjduaspontes.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>. **INFORMAÇÕES:** Maiores informações pelo telefone (17) 3481-1538, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. - Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/SP, 20 de março de 2026.

JOSE CARLOS BARUCI JUNIOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei nº 2.019, de 22 de junho de 2021

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 758

Página 7 de 7

PREFEITO MUNICIPAL

.....